



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos

Primeira Câmara Criminal.

Habeas Corpus n.º 4004939-06.2019.8.04.0000.

Impetrantes: Dr. Yuri Dantas Barroso (OAB/AM n.º 4.237) e Dr. Marco Aurélio de Lima Choy (OAB/AM n.º 4.271).

Paciente: Alejandro Molina Valeiko.

Impetrada: MM.ª Juíza de Direito da 2.ª Vara do Tribunal do Júri da Capital/AM.

Relator: Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo **Dr. Yuri Dantas Barroso (OAB/AM n.º 4.237) e Dr. Marco Aurélio de Lima Choy (OAB/AM n.º 4.271)**, em favor de **Alejandro Molina Valeiko**, indicando, como Autoridade Coatora, a MM.ª Juíza de Direito da 2.ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus/AM.

Às fls. 287 a 304, proferi Decisão revogando o *decisum* de fls. 259 a 265, proferido durante o Plantão Judicial, por meio do qual foi determinada a suspensão da eficácia da Decisão de primeira instância, com a consequente concessão de prisão domiciliar ao Paciente.

Contudo, verifico, de plano, a necessidade de retificação da parte final da Decisão por mim exarada, a fim evitar imprecisões em seu cumprimento.

Em vista do exposto, **a parte dispositiva da Decisão de fls. 287 a 304 passa a vigorar nos seguintes termos:**

Firme nas razões expostas ao norte, **MANTENHO** o sigilo dos Autos, anteriormente deferido pela Exm.ª Sr.ª Desembargadora-Plantonista.

Por outro lado, **REVOGO** a Decisão proferida durante o Plantão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos

Judicial, que determinou a suspensão da eficácia da Decisão de primeira instância, com a consequente concessão de prisão domiciliar ao Paciente.

Via de consequência, **RESTABELEÇO A PRISÃO TEMPORÁRIA** do Paciente **ALEJANDRO MOLINA VALEIKO**, no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 1.º e 2.º da Lei n.º 7.960/1989, nos termos da decisão exarada pela douta Juíza de Direito da 2.ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus/AM, **DETERMINANDO-SE**, assim, a expedição de novo Mandado de Prisão Temporária.

Ademais, **ADVIRTO** que este deverá ser cumprido em observância ao art. 3.º Lei n.º 7.960/1989, anotando-se que o Paciente deverá permanecer, obrigatoriamente, separado dos demais detentos, garantindo-se, assim, a sua integridade física e moral.

Outrossim, tendo em vista que o Mandado de Prisão Temporária, expedido em primeira instância, determinou o recolhimento do Investigado em delegacia, **ADVIRTO** que o novo Mandado de Prisão Temporária deve ser expedido nos mesmos termos, a saber: “recolhendo-o na competente **DELEGACIA DE POLÍCIA: 19.º DIP – Distrito Integrado de Polícia**”.

Sendo eletrônicos os autos do processo originário e estando o presente Feito devidamente instruído, **DEIXO DE REQUISITAR** as informações da Autoridade, indicada como Coatora, nos termos do art. 662 do Código de Processo Penal, por entendê-las como prescindíveis.

Após, **VISTA** ao Graduado Órgão do Ministério Público, de acordo com o art. 167, § 2.º, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça.

À Secretaria, para as providências legais subsequentes.

CUMpra-se.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos

Por conseguinte, **DETERMINO** à Secretaria desta colenda Primeira Câmara Criminal que **OFICIE** ao **Ilm.º Delegado de Polícia do 19.º Distrito Integrado de Polícia** e ao **Ilm.º Diretor do Centro de Detenção Provisória Masculino**, para que proceda à transferência do Paciente, nos termos indicados neste *decisum*, o qual deverá ser encaminhado em anexo.

INTIMEM-SE.

À Secretaria, para as providências legais subsequentes.

CUMPRA-SE.

Manaus (AM.), 08 de outubro de 2019.

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Relator